

Lei nº 115

Dispõe sobre criação de cargos de professores.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal, seis (6) cargos de professores rurais auxiliares, com os vencimentos anuais de Cr\$ 2.880,00, cada um.

Art. 2º: Para atender à despesa decorrente do artigo 1º, fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 17.400,00.

Art. 3º: Revogados as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 19 de fevereiro de 1951.

Wladimir da Silva Lima

Presidente

Pedro Casoldo Pinellas

Secretário

